



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1087 de 29 de outubro de 1974

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 902, de 29 de outubro de 1971.

O Doutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O parágrafo segundo(2º), do artigo 12(doze) e o artigo 162(cento e sessenta e dois), ambos da Lei Municipal nº 902, de 29 de outubro de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12º-....."

Parágrafo 1º-....."

Parágrafo 2º-Para fins de inscrição em concurso"

"será dispensado o limite máximo de idade previsto no"

"artigo 16 deste Estatuto, quando o candidato já for o-"

"cupante, há mais de dois anos, de cargo ou função muni-"

"cipal em Agudos, exceto de cargo ou função de confian-"

"ça ou em comissão".

"Artigo 162- Para efeito de abono de natal considera-se"

"como ano o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro "

"do ano a que se referir esse benefício".

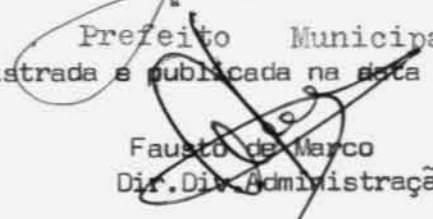
Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de outubro de 1974


Antonio Condi

Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.


Fausto de Marco
Dir. Div. Administração